

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 14/2003*

OBJETO *Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da*

Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia *17/02/2003*

Autoria *Mesa Diretora*

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em *24, 02, 03* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º *3.207*

Lei n.º *3257, de 28/02/03*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3257, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2003 e não tem caráter salarial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO



OEC/61/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 14/2003, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3207/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3207/2003

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

Parágrafo único – O abono de que trata o “caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de **fevereiro, março e abril de 2003** e não tem caráter salarial.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003, e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

Deus Seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 14/2003, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....*Legalidade*.....
.....

Sala das Comissões,*17* de *fevereiro*..... de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TELXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões,*17* de *fevereiro*..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 14/2003, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Presidente

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Membro

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 14/2003, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

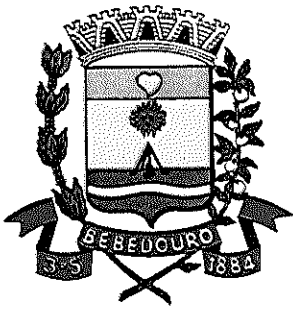
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 14/2003: Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 19, IV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir à Mesa da Câmara a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, empregos e funções de seus serviços, nos seguintes termos:

*"ART. 19 - Compete à Mesa, entre outras:
IV - iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orcamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la."*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que simplesmente estende o abono anteriormente concedido através das Leis Municipais nº 3181/02 e 3210/02, que atenderam as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orcamentárias e ao Plano Plurianual."

na medida em que os recursos privirão da dotação específica dos "GASTOS COM PESSOAL".

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



-Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 14/2003. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 2003.

ANTONIO A. I. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B I S P 112 825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
APROVADO EM 24/02/03

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4866/2003

DATA: 13/02/2003 HORA: 13:35:16

ORIG: MESA DIRETORA
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

14 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

Luiz

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/2003

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora:

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

Parágrafo único - O abono de que trata o "caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2003 e não tem caráter salarial.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de Novembro de 2003.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
Vice-Presidente

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

Deus Seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

José Alcebiades Cózio
VEREADOR

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A concessão do referido abono visa a minimizar as perdas salariais dos servidores públicos do Poder Legislativo ao longo dos últimos anos. Como até então não se chegou a conclusão sobre a incorporação nos vencimentos alternativa hora viável é a continuação do abono.

Peço o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Deus Seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033